



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Inácia Vaz, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

LEI Nº. 708/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Conceder reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magisterio Público do Município de Buriti-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de BURITI/MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do Magisterio Publico, da carga horaria de **20 (VINTE) HORAS** semanais do Minicipio de Buriti-MA para o ano de 2022, com aumento de 10% (dez por cento), a ser implantado de forma retroativa a partir de janeiro de 2022.

Seção II – Da Competência

Art. 2º - A matéria encontra respaldo jurídico em seu artigo 30, Inciso I, bem como no artigo 37 da Constituição Federal/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Inácia Vaz, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”.

Art. 3º - A Lei Orgânica do Município de Buriti-Ma, em seu artigo 24, inciso III e Art. 42, que ressalta sobre a aprovação de reajuste salarial:

“III - Criação, transformação, e extinção de cargos, emprego, funções públicas e a fixação dos respectivos vencimentos após parecer próprio do órgão de contas”;

CAPÍTULO II

Seção III – DO REAJUSTE

Art. 4º - fica definido o aumento salarial para professores de 10%, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º - O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica de Buriti-MA, com carga horária de 20 horas será de R\$ 2.845,65 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na forma da portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 36% (trinta e seis virgula por cento), calculado sobre o último piso salarial da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Inácia Vaz, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Buriti-MA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, 12 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO
Prefeito Municipal